

**EXTRATO DO CONTRATO 098/2012/TJPA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472019**

Extrato de Contrato nº. 098/2012/TJPA//Partes: TJPA e a Empresa Farias Cardoso Restaurante Ltda//CNPJ nº. 03.676.504/0001-14//Objeto do Contrato: Fornecimento de lanches para atender as sessões Plenárias e Plantões no Prédio Sede do TJPA//modalidade de licitação: Dispensa de Licitação 025/2012 com fundamento na disposição do artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666//Valor do Contrato: R\$-269.346,00(global)// Dotação orçamentária: 02.061.1335.6339/339030// Fonte:0118// Vigência: 13/12/2012 a 12/12/2013// Data da assinatura:12/12/2012//Foro: Belém/PA//Responsável pela assinatura: Antônio Álvaro Garcia Brito-Secretário de Administração//Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo/ Secretária de Planejamento.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472038**

Extrato 1º TA ao Contrato nº. 066/2012/TJ-PA //Partes: TJPA e Empresa URANO CONSTRUÇÕES LTDA EPP//inscrito no CNPJ nº. 11.105.256/0001-80// Objeto do Contrato: Contratação de empresa de engenharia para ampliação do estacionamento anexo ao Prédio Sede do TJPA//Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº. 008/2012/TJPA//Valor do Contrato: R\$-572.735,19 (global) //Objeto e justificativa do aditivo: prorrogação do prazo de execução em mais 30 dias, início em 12/12/2012 e término 11/01/2013//Assinatura: 11/12/2012//Responsável pela assinatura: Antônio Álvaro Garcia Brito-Secretário de Administração do TJPA

**EXTRATO DO CONTRATO 099/2012/TJPA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472047**

Extrato de Contrato nº. 099/2012/TJPA//Partes: TJPA e a Empresa SPRINGER CARRIER//CNPJ nº. 10.948.651/0001-61// Objeto do Contrato: Remanufatura compressor para fuso, com desinstalação e instalação de compressor, com fornecimento de material e peças complementares para Fórum Criminal da Capital/Modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação com fundamento na disposição do artigo 25, caput Lei nº 8.666// Valor do Contrato: R\$-131.400,00// Dotação orçamentária: 02.061.1337.1816/339039// Fonte:0318// Vigência: 14/12/2012 a 13/03/2013// Data da assinatura: 14/12/2012//Foro: Belém/PA//Responsável pela assinatura: Antônio Álvaro Garcia Brito-Secretário de Administração//Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo/ Secretária de Planejamento.

Justiça Militar do Estado

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
002/2012****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472002
TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012/JME-PA
ADJUDICAÇÃO**

Tendo em vista a realização da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 002/2012, destinado a aquisição de um (01) veículo sedan 0 (zero)Km, para o transporte de representação da JME/PA, observados os Preceitos da Lei 10.520, Art 4º, XX de 17/07/2002, ADJUDICO o objeto da licitação à Empresa FENIX AUTOMÓVEIS LTDA, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.025.625/0006-36, cujo o valor total é de R\$ 40.839,00(quarenta mil e oitocentos e trinta e nove reais).

Belém, 13 de Dezembro de 2012

João Batista Romanholo Ferreira

Pregoeiro da JME-PA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – JME/PA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores e, **CONSIDERANDO** os autos do Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 001/2012-JME/PA, cujo objeto é a aquisição de um veículo sedan, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital;

CONSIDERANDO o que consta na Ata de sessão pública no que concerne a interposição de recursos;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a decisão do Pregoeiro João Batista Romanholo Ferreira, referente Pregão Presencial nº 002/2012-JME/PA, à empresa FENIX VEÍCULOS LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.025.625/0006-36, ao preço final de em R\$ 40.839,00 (quarenta mil, oitocentos e trinta e nove reais).

Publique-se o presente despacho observadas as prescrições legais pertinentes.

Belém-Pa, 13 de dezembro de 2012.

José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Juiz de Direito Titular da JME/PA

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

**PAUTA DE JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 471731
ERRATA NA PUBLICAÇÃO Nº 470911**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica a interessada que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 18 de dezembro de 2012**, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:

01) Processos nºs 683982005-00 (200715963-00)

Responsável: **Eudja Maria Pereira Cancela**

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Izabel do Pará

Assunto : **Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão do Acórdão nº 15.921, de 02.08.2007, prestação de contas de 2005**

Relator : Conselheiro Aloisio Chaves

* **Republicado por ter saído com incorreção na Edição nº 32.299, de 13.12.2012 (ITEM 23)**

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 2012.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

**PUBLICAÇÃO DE ATOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 471964
RESOLUÇÃO Nº 10.520, DE 18/10/2012**

Processo nº 090012007-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa

Responsável: Amós Bezerra da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA. EXERCÍCIO 2007. CPOMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS VALORES IMPUTADOS AO ORDENADOR. COMPROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO.

REMESSA INTEMPESTIVA DA LDO E LOA. FALHAS DA NATUREZA FORMAL. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO

DAS CONTAS, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, exercício financeiro de 2007,

de responsabilidade do Senhor AMÓS BEZERRA DA SILVA, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal, a aprovação das contas, com ressalvas, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 327/331.

**RESOLUÇÃO Nº 10.521, DE 18/10/2012
PROCESSO Nº 0370012004-00**

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Itupiranga

Responsável: Benjamin Tasca

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004. PARECER PRÉVIO

RECOMENDANDO A APROVAÇÃO, COM RESSALVAS. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DOS RGF'S.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam das contas do Sr. Benjamin Tasca, relativamente aos recursos que administrou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Itupiranga, no exercício financeiro de 2004, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara de Vereadores do referido Município, a aprovação das contas, com ressalvas, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 419-424, devendo ser aplicada ao Chefe do Poder Executivo multa no valor de R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme Lei Federal nº 10.028/2000, em razão da remessa intempestiva dos RGF's.

**RESOLUÇÃO Nº 10.528, DE 18/10/2012
PROCESSO Nº 1080012004-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: José Francisco da Silva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte. Prestação de Contas. Exercício 2004. Conta Agente Ordenador. Descumprimento do Art. 212, da

CF/88. Descumprimento do Art.29-A, I, da CF/88. Descumprimento do Art. 42, da LRF. Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas. Cópia ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e

nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em:

Decisão: **I** – EMITIR parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Água Azul do Norte, a NÃO APROVAÇÃO da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, face a Conta Agente Ordenador no valor de R\$144.217,19

(cento e quarenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais e dezoito centavos) e descumprimento dos Arts.212 e 29-A, I, da CF/88, e do Art.42, da LRF.

II – Recolher ao Erário Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a título de devolução:

- R\$144.217,19 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais e dezoito centavos), relativo a conta agente ordenador, devidamente atualizado;

II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:

- Ao FUMREAP:

- R\$5.000,00 (cinco mil reais), pelo atraso na remessa: da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, dos RREO's e do Balanço Geral1; não cumprimento dos Arts.212 e 29-A, I, da CF/88 e 42, da LRF2.

- Ao Erário Municipal:

- R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), pelo atraso no envio dos RGF's do 1º e 2º semestres.

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis.

**RESOLUÇÃO Nº 10.536, DE 23/10/2012
PROCESSO Nº 201206874-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Bannach

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração

Responsável: Geraldo Fernandes de Oliveira

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Bannach. Conhecer do recurso de Embargo de Declaração. Negar provimento.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **CONHECER** dos Embargos de Declaração interposto por Geraldo Fernandes de Oliveira sob a alegação de existir contradição na redação da Resolução nº. 10.232/11, que recomendou à Câmara de Vereadores do Município de Bannach a rejeição das contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2006. No mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, por entenderem que interposto com a pretensão de reapreciar o julgado e por não reconhecerem a existência de contradição, razão pela qual mantêm todos os termos da Resolução.

**RESOLUÇÃO Nº 10.538, DE 25/10/2012
PROCESSO Nº 220012008-00**

Classe: Relatório da Prestação de Contas de Governo

Procedência: Prefeitura Municipal de Capanema 2008

Interessado: José Alexandre Buchacra Araújo

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. FALHA

SANADA COM A DEFESA. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. José Alexandre Buchacra Araújo, relativamente aos recursos que administrou como Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Capanema, no exercício de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos

Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara de Vereadores do referido Município, a aprovação das contas.

**RESOLUÇÃO Nº 10.547, DE 25/10/2012
PROCESSO Nº 201120224-00**

Órgão: Secretaria Municipal de Saneamento

Município: Belém

Assunto: Contrato

Interessado: Ivan Santos – Secretário

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Gema Geologia e Mineração Mont'Alverne LTDA. Contrato nº 027/2011-CPL/PMB/SEMAD. Cadastro.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **CADASTRAR** Contrato nº 027/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saneamento do Município de Belém e a empresa Gema Geologia e